



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1492/2005

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel constituído pelo Lote de Terras sob nº. 172/D2, com área de 3.611,40 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Centenário, neste Município, o qual deverá servir a atividades comerciais e/ou industriais e/ou de serviços.

Art. 2º O pagamento da alienação será efetuado em até 30 dias apos a arrematação, em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguacu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, entregue ao arrematante.

Art. 3º Só será entregue a respectiva escritura de venda e compra do imóvel arrematado após o efetivo pagamento do valor constante na arrematação.

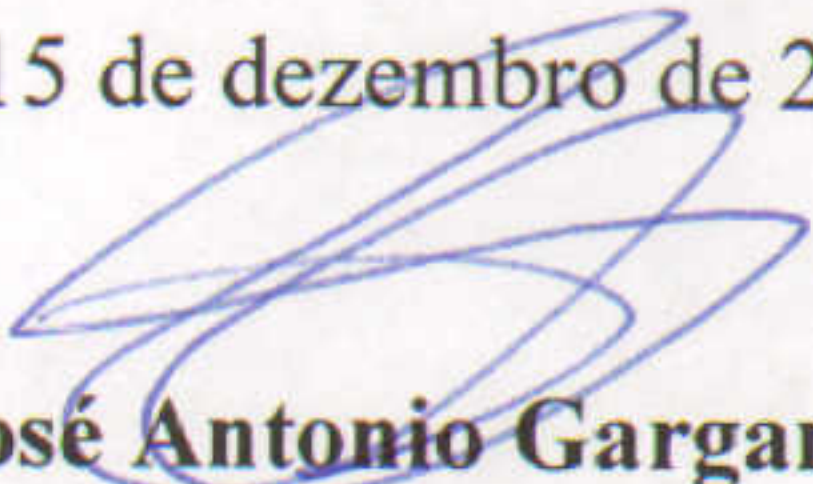
Art. 4º O produto da alienação prevista nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 5º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº. 8.666/93, estabelecer condições especiais para o imóvel a ser alienado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 15 de dezembro de 2005.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
9784	Edição
de 16	de 12
2005	
Secretário	

O Diário